

até 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O Importador/Distribuidor em vias de receber o produto Benzoato de Emamectina de uso emergencial, no Estado deve comunicar a Unidade Central do INDEA-MT a provável data e horário de chegada da carga, para inspeção e fiscalização, pela Unidade Local.

Parágrafo único. Em não se constatando nenhum problema após a conferência da carga, o produto será liberado e poderá ser encaminhado às respectivas propriedades requerentes.

Art. 16. A fiscalização do controle de estoque, entradas, saídas e armazenamento do produto Benzoato de Emamectina de uso emergencial junto ao Importador/Distribuidor será realizada obrigatoriamente pelo Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal - Engenheiro Agrônomo e/ou Florestal obrigatoriamente quando do recebimento do produto e em fiscalizações de rotina.

Art. 17. A Unidade Local do INDEA-MT por meio de seu Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal - Engenheiro Agrônomo e/ou Florestal fiscalizará as áreas de cultivo Uso Emergencial de Benzoato de Emamectina do seu município de lotação ou da área de atuação.

Art. 18. As unidades de recebimento de embalagens vazias deverão priorizar o recebimento e destinação final das embalagens vazias dos produtos que contenham o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina de uso emergencial, emitindo comprovante específico.

Parágrafo único. O relatório de recebimento das embalagens vazias de produto à base de Benzoato de Emamectina de uso emergencial deve ser entregue à unidade Local do INDEA/MT até o dia 10 do mês subsequente, podendo ser apresentado em arquivo digital ou impresso, constando o nome da propriedade, o nome do produtor, o município, a data de devolução, a quantidade de embalagens, o volume e o tipo de embalagem.

Art. 19. Após o dia 30 de junho de 2019, final do prazo da transição da emergência fitossanitária para o manejo convencional em caráter regular da praga *Helicoverpa armigera* declarada pela Portaria SDA/MAPA 152/2017, fica proibido o uso do Benzoato de Emamectina emergencial no Estado e as sobras e resíduos de produtos remanescentes serão apreendidos pelo INDEA/MT e recolhido pelo Distribuidor/Importador para a devida destinação.

§ 1º. Os produtores adquirentes deverão comunicar formalmente ao Importador/Distribuidor para que efetue o recolhimento de sobras e resíduos de produtos e entregar o formulário do Anexo II à Unidade Local do INDEA-MT no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Importador/Distribuidor terá um prazo de máximo 60 (sessenta) dias para recolhimento das sobras e resíduos de produtos.

Art. 20. O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Legislação Federal e Estadual que dispõe sobre o uso, o transporte, o armazenamento a destinação final embalagens vazias e da fiscalização de agrotóxicos, bem como da Legislação Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa INDEA-MT Nº 007/2016.

Publicada,

Registrada,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 2018.

Daniella Soares de Almeida Bueno
Presidente do INDEA-MT

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo I - Requerimento
"Termo de Autorização do Uso"

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Conforme a Lei N.º 12.873, de 24 de outubro de 2013, Decreto N.º 8.133, de 28 de outubro de 2013, Portaria N.º 1.109, de 06 de novembro de 2013, Portaria MAPA N.º 1.177, de 22 de Dezembro de 2014, Instrução Normativa INDEA Nº 001, de __ de março de 2016, viemos requerer o "o Termo de Autorização do Uso" com intuito de conter a praga *Helicoverpa armigera*, já detectada neste município, para o proprietário e propriedade abaixo identificados:

I - Identificação da Propriedade			
Nome:		Inscrição Estadual	
Via de Acesso:			
Situação:		Se arrendada, qual o nome do proprietário:	
<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Arrendada		
Município:		U.F.:	Telefone:
Latitude: (Sul - S)		Longitude: (Oeste - W)	

